



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 4315 DE 29 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BARRA POR ELAS" – AUXÍLIO SOCIAL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu, KATIA MIKI, PREFEITA MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza a criação do Programa BARRA POR ELAS, destinado a conceder auxílio pecuniário para mulheres em situação de violência doméstica residentes no Município de Barra do Piraí, que necessitem de subsídio público para sua subsistência e rompimento do ciclo de violência.

Art. 2º. O auxílio pecuniário será concedido mediante comprovação dos seguintes requisitos:

- I. mulheres com renda per capita mensal de até \$1/2\$ (meio) salário mínimo e que dependam financeiramente do agressor;
- II. mulheres com residência no Município por período mínimo de 6 (seis) meses;
- III. mulheres vítimas de violência doméstica, com registro de ocorrência perante a autoridade policial;
- IV. mulheres em acompanhamento pelo CEAM - Centro Especializado de Atendimento à Mulher, com medidas protetivas monitoradas pela Patrulha Maria da Penha, da Guarda Civil Municipal, quando houver.

Art. 3º. O auxílio será concedido pelo prazo de 3 (três) meses, prorrogável por igual período, uma única vez, mediante parecer técnico da equipe do CEAM, demonstrando a necessidade da permanência da beneficiária no programa.

Art. 4º. Compete à Secretaria pertinente o cadastramento, concessão e distribuição do auxílio.

Art. 5º. O auxílio será repassado mensalmente às beneficiárias, via cartão magnético.

Art. 6º. As mulheres beneficiadas permanecerão com o auxílio enquanto se mantiverem dentro dos critérios legais, salvo nos seguintes casos:

- I. fraude ou prestação deliberada de informações incorretas;
- II. não atualização de dados solicitada pelo programa;
- III. desligamento voluntário ou por determinação judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Parágrafo único. O auxílio poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo, por descumprimento dos requisitos do art. 2º desta Lei, por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei, o valor do benefício, número de beneficiárias e forma de repasse serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de decreto, observando-se a disponibilidade orçamentária.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 28 de abril de 2026.


KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº272/2025

AUTOR: LUCIANA DE OLIVEIRA MACIEL DE ALMEIDA